PARECER JURIDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.
Assunto: Análise de Processo – Adesão nº 016/2026

MODALIDADE: ADESÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 045/2026

Por solicitação do Senhor Pregoeiro Oficial, os autos referentes ao processo de Adesão nº 016/2026, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de shows pirotécnicos, com fornecimento de fogos de artifício e respectivos serviços de instalação e queima, destinados aos eventos promovidos pelo Município de Itaúba/MT, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, proveniente do Pregão Presencial nº 088/2025, Processo nº 151/2025, realizado pelo Município de Nova Ponte/MG, foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta do contrato administrativo e ao processo de adesão em epígrafe, face ao contido no art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2026 de 05/01/2026, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentados pelas seguintes unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo;

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;

- Mapa Comparativo de Preços, acompanhado dos orçamentos/preços públicos utilizados;

- Cópia do Edital de Licitação – P.P. nº 088/2025 – MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 02228c00-6975-48c7-a000-fac864fb98e8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – P.P. nº 088/2025 – Mural da Pref;
- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – P.P. nº 088/2025 – D.M.M-MG;
- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação – P.P. nº 088/2025 – D.O.M.M-MG;
- Cópia do Termo de Homologação – P.P. nº 088/2025;
- Cópia da Publicação do Termo de Homologação – P.P. nº 088/2025 – D.O.M.M-MG;
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 001/2026 - MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG
- Cópia da publicação/extrato da Ata de Registro de Preços nº 001/2026 - Município de Nova Ponte/MG;
- Cópia do Ofício nº 419/2026/GP – Pedido de Anuência para Adesão encaminhado à empresa ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA;
- Cópia do aceite e anuência da empresa ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA para a adesão pretendida;
- Cópia do Ofício nº 421/2026/GP – Pedido de Anuência para Adesão encaminhado ao Município de Nova Ponte/MG;
- Cópia do Ofício nº 058/2026 - Cópia da autorização de adesão emitida pelo Município de Nova Ponte/MG;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica Financeira e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica de Punições/ Sanções no Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, constatando-se que NADA CONSTA contra a Empresa ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA ME;
- Minuta do do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 02228c00-6975-48c7-a000-fac864fb98e8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;

- Resposta do Departamento de Contabilidade manifestando positivamente e indicando as dotações orçamentárias;

- Despacho dos autos do processo de adesão para Procuradoria municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

A Lei Federal 14.133/2021 prevê, em seus Arts. 82 a 86, às deposições gerais acerca das licitações para registro de preços.

Sabe-se que, em âmbito federal, a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto nº 11.462/2023 e no âmbito desta Administração Municipal a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto Municipal nº 012/2024. Tais normativos de regulamentação do Sistema Registro de Preços tem previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, nos seguintes moldes:

> **DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**
>
> **SUBSEÇÃO XIX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**
>
> Art. 231. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
>
> I - apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração da **compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado**, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 02228c00-6975-48c7-a000-fac864fb98e8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

III - **consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor**.

§ 1º A autorização do **órgão ou da entidade gerenciadora** apenas será realizada após a **aceitação da adesão pelo fornecedor**.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

SUBSEÇÃO XX - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 232. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 231:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 02228c00-6975-48c7-a000-fac864fb98e8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

> § 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.
>
> § 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:
>
> I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
>
> II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante disso e compulsando os autos, verifico que foram observados os requisitos necessários, uma vez que houve consulta ao fornecedor detentor do registro de preços e ao órgão gerenciador da ata, com a respectiva anuência para a adesão. A Ata de Registro de Preços nº 001/2026 foi firmada em 13 de janeiro de 2026, com validade de 1 (um) ano, encontrando-se vigente para a presente contratação. Os quantitativos pretendidos pelo Município de Itaúba/MT não ultrapassam o limite de 50% dos quantitativos registrados para cada item. Consta, ainda, indicação de recursos orçamentários para atendimento da despesa e documentação de habilitação e regularidade da empresa **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.921.782/0001-15.

Após análise, concluo, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento administrativo.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela possibilidade de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 001/2026**, proveniente do **Pregão Presencial nº 088/2025**, Processo nº 151/2025, realizado pelo Município de Nova Ponte/MG, devendo a Administração observar as recomendações e requisitos aplicáveis ao procedimento, especialmente quanto ao prazo para efetivação da contratação após a autorização do órgão gerenciador e à vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 02228c00-6975-48c7-a000-fac864fb98e8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Itaúba/MT, em 05 de outubro de 2026.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 02228c00-6975-48c7-a000-fac864fb98e8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

WELINGTON PEREIRA DA COSTA (XXX.784.541-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 02228c00-6975-48c7-a000-fac864fb98e8, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.